

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Hugo Motta)

Dispõe sobre a disponibilização de aplicativo de celular com acesso ilimitado de internet para Atendimento do Serviço Móvel de Urgência - SAMU

Apresentação: 15/09/2023 12:20:40.983 - MESA

PL n.4506/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU por aplicativo de dispositivo móvel com acesso ilimitado de internet para a sua utilização.

Art. 2º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 26-I:

“Art. 26—I. Além do acesso nacional pelo número telefônico único – 192, a que se refere o Decreto nº 5.055, de 27 de abril de 2004, fica estabelecido o atendimento por aplicativo de dispositivo móvel, com acesso ilimitado à internet, a ser disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde mediante convênio a ser celebrado com os entes municipais.

§ 1º Os Municípios que pretenderem aderir ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU por aplicativo de dispositivo móvel deverão formular requerimento ao gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, que decidirá sobre a



assinatura de convênio para a disponibilização de aplicativo de dispositivo móvel com acesso ilimitado à internet bem assim com a definição dos demais procedimentos a serem adotados. ” (NR)

Art. 3º Ficam sancionados com multa e também pelos custos relativos a conduta ilícita os proprietários de linhas telefônicas de aparelhos que sejam originados trotes aos serviços telefônicos ou por aplicativo de dispositivo móvel de atendimento a emergência, independentemente das sanções previstas na lei penal em vigor.

Parágrafo único. Os critérios de gradação, fixação e cobrança da multa prevista no *caput* serão estabelecidos pelo juízo competente.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei em questão representa um significativo marco na área da saúde no Brasil, ao introduzir modificações na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, visando aprimorar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, popularmente conhecido como SAMU. Ao adaptar esse serviço às demandas tecnológicas e às necessidades da sociedade contemporânea, a presente proposição traz importantes inovações que podem revolucionar a prestação de cuidados de saúde de emergência.

O principal objetivo desse projeto é a autorização para a utilização do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU por meio de aplicativos de dispositivos móveis, com acesso ilimitado à internet. Esse avanço abre portas para uma forma mais ágil e eficaz de solicitar atendimento em situações de



urgência, proporcionando uma resposta mais rápida às necessidades da população. Com essa medida, torna-se possível acionar o SAMU com apenas alguns toques na tela de um smartphone, o que pode ser crucial em situações críticas.

O texto do projeto também estabelece que o acesso ao SAMU por meio de aplicativo estará disponível em todo o território nacional, complementando o tradicional serviço de atendimento por telefone, cujo número, 192, permanece como opção. A inclusão do acesso por aplicativo oferece uma alternativa conveniente, especialmente para as gerações mais jovens, que estão cada vez mais familiarizadas com o uso de dispositivos móveis.

Além disso, a proposta, ora apresentada, estabelece que a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) disponibilizará o número telefônico único 192 exclusivamente às centrais de regulação médica vinculadas ao Sistema de Atendimento Móvel de Urgência. Essa medida visa a assegurar a eficácia e a coordenação eficiente do serviço em todo o país.

Por fim, o projeto também aborda a adesão dos municípios Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU na modalidade por meio do aplicativo de dispositivo móvel. Assim, os municípios interessados devem formular requerimentos ao gestor federal do Sistema Único de Saúde (SUS), que avaliará a assinatura de convênios para a disponibilização do aplicativo e definirá os procedimentos necessários para sua implementação. Isso permite uma adaptação gradual e personalizada ao novo sistema, levando em consideração as realidades locais. Em relação à entrada em vigor, essa proposta estabelece um prazo de 180 dias a partir da data de sua publicação



para que as medidas entrem plenamente em vigor, permitindo tempo suficiente para a preparação e implementação das mudanças necessárias.

Pelo exposto, essa proposição representa um avanço notável na prestação de serviços de saúde de emergência no Brasil. Ao permitir o uso de aplicativos de dispositivos móveis para acionar o SAMU, ela visa a aumentar a eficiência e a acessibilidade desse serviço vital. Essa legislação reflete o compromisso com a melhoria constante do atendimento médico de emergência e a adaptação às novas tecnologias que podem tornar a assistência à saúde mais eficaz e ágil.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 2023.

Deputado **HUGO MOTTA**
Republicanos/PB

